

COMISSAO ESPECIAL

Parecer nº 200/97

Processo CEED nº 54/27.00/97.2

### Retifica o Parecer CEED nº 140/97.

Este Conselho emitiu "orientações iniciais, aplicáveis no Sistema Estadual de Ensino, relativamente à implantação da Lei federal nº 9.394/96" através do Parecer CEED nº 140/97.

O item 9 desse parecer diz respeito ao tratamento dado pela Lei federal nº 9.394/96 à disciplina Ensino Religioso, que, contrariamente à norma anterior, determina seja ela oferecida, como parte obrigatória dos horários normais das escolas públicas, apenas no Ensino Fundamental. Esse tratamento é coerente com o que estipula a Constituição Federal sobre o assunto.

Com base nessa disposição legal, este Conselho concluía ser admissível que as escolas de 2º grau deixassem de oferecer essa disciplina, já a partir do ano letivo de 1997, se assim o desejassem.

2 - Ao assim decidir, o Colegiado levou em consideração tão somente o que determina a Lei federal. Todavia, sobre a matéria, a Constituição Estadual contém dispositivo que amplia a obrigatoriedade do oferecimento do Ensino Religioso, para o Ensino Médio, em escolas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (Art. 209, § 1º).

3 - Cumpre, pois, retificar o Parecer CEED nº 140/97 no que respeita ao oferecimento facultativo do Ensino Religioso, para afirmar que, enquanto vigente a norma constitucional estadual, é obrigatória a presença dessa disciplina nos horários normais de escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, ou seja, escolas de 1º e de 2º graus, segundo designação ainda em uso.

4 - Diante do exposto, a Comissão Especial conclui que este Conselho retifique o Parecer CEED nº 140/97, para excluir as considerações constantes em seu item 9 e a letra e da Conclusão.

Em 28 de janeiro de 1997.

Dorival Adair Fleck - relator  
Antônio de Pádua Ferreira da Silva  
Darci Zanfeliz  
Magda Pütten Dória  
Plácido Steffen

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de janeiro de 1997.

Sonia Maria Nogueira Balzano  
Presidente